

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.441/2021

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Readaptação Funcional dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Uauá e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um protocolo para os requerimentos de Readaptação Funcional solicitados pelos servidores públicos municipais:

DECRETA

Art. 1º O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uauá – Bahia, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, poderá, a critério da municipalidade e observado o disposto neste Decreto e na Lei Municipal 59 de 14 de janeiro de 1992, ser readaptado por ato da autoridade competente.

Art. 2º O servidor público será provido em readaptação funcional em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se readaptação funcional, conforme segue:

- I – A sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
- II – As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
- III – A mudança de seu local de trabalho, devido à problema de saúde, ratificado por perícia médica.

§1º Ao servidor não estável só será permitida a readaptação funcional em caso de acidente de trabalho.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§2º O servidor que for submetido à readaptação funcional terá sua progressão funcional suspensa até o retorno à função de origem.

Art. 4º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, devidamente comprovado por laudo, exames, atestados médicos e ratificado por perícia médica do Município.

Parágrafo Único – Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela perícia médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela perícia médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 5º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer em funções similares ao cargo original.

§1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da perícia médica.

§2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor será reavaliado pela Junta Médica Oficial, que definirá pela aposentadoria por invalidez, readaptação definitiva em função diversa ou readaptação com restrição e alta médica.

Art. 6º É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo Único – O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 7º O processo de readaptação será sempre iniciado pelo servidor e avaliado por critérios técnicos pela Junta Médica Oficial do município de Uauá – Bahia, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste Decreto.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto às Secretarias de lotação dos servidores.

Art. 8º Para pleitear o provimento em readaptação funcional, o servidor deverá protocolar o requerimento junto à Secretaria Municipal de sua lotação, para avaliação pericial pela Junta Médica dos seguintes documentos:

- I – Obrigatoriamente atestado médico emitido pelo médico, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;
- II – Exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;
- III – Cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver.

§1º A critério da Junta Médica Oficial, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§2º No laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, definindo:

- a) ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;
- b) o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo estipulado neste decreto;
- c) A Secretaria Municipal que deverá apresentar de forma atualizada as vagas existentes para adequar os readaptados.

Art. 9º Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior, desde que obtenha alta pericial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, mediante apresentação de novo laudo médico, protocolado na Secretaria Municipal de sua lotação originária.

Art. 11 Quando da realização da reavaliação pericial pela Junta Médica Oficial, o servidor deverá apresentar:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I – Atestado médico legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II – Exames comprobatórios recentes da situação clínica de saúde, se houver;

III – Cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – Relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

V – Relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico;

VI – Relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico;

Parágrafo Único – É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 12 Os processos de readaptação deverão ser apresentados junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica.

Art. 13 A Divisão de Recursos Humanos respeitará sempre a seguinte ordem de critérios, de maneira subsidiária, quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - Quanto à função:

- a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- b) do mesmo Grupo Ocupacional;
- c) em Grupo Ocupacional diverso.

II – Quanto à lotação:

- a) dentro do mesmo Departamento;
- b) dentro da mesma Secretaria;
- c) em Secretaria diversa.

Art. 14 Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, dentre outras.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste Decreto ficam suspensos até serem submetidos à reapreciação pela Junta Médica Oficial para avaliar cada caso proferindo decisão, prevalecendo esta, sempre, sobre a decisão anterior, nos termos disciplinados pelo presente Decreto.

Art. 16 A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de salário do servidor.

Parágrafo Único – O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 17 A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho, através de comprovação por laudo médico.

Art. 18 Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá convocar, a qualquer tempo, os servidores em provimento de readaptação funcional para avaliação funcional na Junta Médica Oficial para definição sobre readaptação definitiva, readaptação com restrição, alta médica ou aposentadoria por invalidez.

Art. 20 Todas as decisões da Junta Médica serão homologadas por Decreto do Executivo Municipal e publicadas no Diário Oficial.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 25 de novembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97